



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO.

1.1 - O Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás pretende contratar, com base na Lei nº. 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o a Secretaria da Fazenda do Município de Abadia de Goiás/GO, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência:

1.2 O valor global aproximado da contratação está estimado em R\$ 900,00 (novecentos reais), tendo como fonte de recursos o tesouro municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A eficiência no serviço público é princípio imposto pela Constituição Federal à Administração Pública como um todo.

O treinamento em questão se faz necessário em decorrência da imprescindibilidade de capacitação do corpo servidor designado para a tarefa, bem como diante da complexidade do tema, além das constantes alterações das legislações e sistemas pertinentes à execução da tarefa. O objetivo do evento é trazer aos envolvidos na área designada, uma abordagem direta e prática de aspectos relevantes à sua atuação, enfocando, ainda, a correta atuação nos sistemas pertinentes de conferência dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, em pacificação jurisprudencial e recomendações à Administração Pública vem, fortemente, apontando a necessidade de capacitação dos servidores públicos envolvidos em processos ligados às áreas da esfera administrativa, inclusive, planejamento e execução orçamentária, categoria na qual se adequa a pretendida capacitação.

O curso tem como objetivo possibilitar a compreensão do que é, na teoria e na prática, a conformidade dos registros de gestão, as ferramentas de conferência, as melhores práticas, responsabilidades, legislação direta e indireta e outros temas ligados ao exercício da tarefa. Busca-se, desta maneira, a possibilidade de mitigação de riscos e promoção de segurança jurídica para os atos de interesse do órgão.

Dessa forma se faz necessária a atualização dos servidores para proporcionar a efetiva e eficaz prestação dos serviços a coletividade e garantir a primazia dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para atender as demandas do Secretaria da Fazenda do Município de Abadia de Goiás/GO.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Em que pese a quantidade de cursos no mercado, poucas empresas oferecem capacitação sobre o tema, e o preço praticado pela instituição em questão, por ser um curso completo à luz de conceitos de conferência da execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, é compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos autos.

4.2. O valor da hora/aula do pretendido curso se encontra mais vantajoso e a carga e o conteúdo programático do curso pretendido são mais extensos e mais aprofundados com o curso similar encontrado.

4.3. A fundamentação da presente contratação via inexigibilidade tem fundamentação no artigo Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações promovidas pela da Lei nº 14.133/2021, art. 74, III:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.4. O curso a ser ministrado tem como público-alvo aqueles servidores administrativos e operacionais investido em funções de planejamento, registro, controle, execução orçamentária, aquisições, elaboração de termos de referências e demais atos voltados as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

4.5. Em que pese seja um curso de atualização e ministrado por diversas instituições, trata-se de um treinamento específico por um Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o qual exclusivamente trará detalhamento de como aquele órgão de controle externo direcionará entendimento sobre a aplicação da referida norma.

4.6. É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão ou entidade subsuma-se à uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

4.7. A natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU eternizado pela Súmula 39, ora transcrita:

4.8. Súmula/TCU nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

4.9. A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. Nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”.

Por fim, verifica-se pelo corpo que a instituição possui corpo técnico com expertise nos temas em gestão pública, finanças públicas, controle internos e administrativos e licitações e contratos.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Poder Executivo de Abadia de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.19.04.123.0053.2.017.3.3.90.39.00 - MANUTENCAO DA SECRET. MUNIC. DA FAZENDA.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. A elaboração do PCA do município ainda se encontra em andamento.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderão onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, ou sode mensagem eletrônica para esse fim.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. Esclarecer a Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações da Contratada



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

8.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.2.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

8.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.2.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.2.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros.

8.2.7. Prestar serviço qualificado e consciente de que não serão aceitos os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes deste contrato.

8.2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a sanar todos os problemas provenientes dos serviços que não vier atender às especificações contidas no Contrato, sem que isto acarrete qualquer outro tipo de despesas decorrente dos serviços em questão.

8.2.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, utilizados nos serviços operacionais da presente contratação, assim como as perdas e danos à terceiros, exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, porventura resultante dessa atividade. Os empregados utilizados na execução desses serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura.

9. VIGENCIA CONTRATUAL

9.1. A presente contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificar a regularidade fiscal da contratada.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.13. Será rescindido a ata de registro de preço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO, poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria

Abadia de Goiás/GO, 19 de junho de 2024.

Isabela Wagmaker Souza França
Superintendente de Fiscalização Tributária



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15098/2024

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Número da Modalidade: Nº 015/2024

Legislação: Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na aplicação de um curso de aperfeiçoamento de retenções tributárias para a Superintendência de Fiscalização Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Abadia de Goiás

Município: Abadia de Goiás/GO

Departamento: SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO

Responsável: Isabela Wagmaker Souza França

Necessidade da Administração: É de extrema importância a capacitação em curso de aperfeiçoamento de retenções tributárias para a Superintendência de Fiscalização Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Abadia de Goiás, visto que não existe nenhum profissional capacitado nessa área no município.

Este curso cumpre com a exigência do decreto federal nº 9.603/2018, artigo 27, que tem o intuito de garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente com foco nas vítimas e testemunhas de violência, por este motivo é essencial esta capacitação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Superintendência de Fiscalização Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Abadia de Goiás tem como missão principal garantir a correta aplicação das legislações tributárias municipais, assegurando a arrecadação de receitas necessárias para a manutenção dos serviços públicos essenciais. Diante das constantes atualizações e complexidades das legislações fiscais e tributárias, torna-se imperativo que os servidores da Superintendência estejam continuamente capacitados e atualizados sobre as melhores práticas e novas normativas.

Conforme a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, a contratação direta de serviços especializados é permitida em determinadas circunstâncias. Entre as hipóteses previstas, destacam-se os seguintes fundamentos aplicáveis ao presente caso:

1. Art. 6º, Inciso XVII, Alínea 'c': Define serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluídos os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
2. Art. 74: Trata das contratações que podem ser realizadas mediante dispensa de licitação em razão da singularidade do serviço a ser prestado por empresas ou profissionais de notória especialização.
3. Art. 75, Inciso II: Permite a dispensa de licitação para serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando a especialização for fundamental para o objeto do contrato.

O curso de aperfeiçoamento em retenções tributárias é essencial para:

1. Atualização e Capacitação Técnica: O curso proporcionará aos servidores um conhecimento aprofundado sobre as novas normativas tributárias, melhorando a eficiência e a eficácia na fiscalização e arrecadação de tributos.
2. Prevenção de Erros e Inadimplências: Capacitar os servidores reduz a ocorrência de erros na aplicação da legislação tributária, prevenindo futuras inadimplências e litígios fiscais que poderiam gerar prejuízos ao município.
3. Aprimoramento dos Processos de Trabalho: A formação contínua dos servidores contribui para a modernização e aperfeiçoamento dos processos de fiscalização, alinhando-os às melhores práticas de gestão pública.

Para a seleção da empresa que ministrará o curso, serão considerados:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

1. **Notória Especialização:** A empresa deve demonstrar notória especialização na área de retenções tributárias, comprovada por meio de qualificações, histórico de treinamentos realizados e reconhecimento no mercado.

2. **Capacitação dos Instrutores:** Os profissionais responsáveis pelo treinamento devem possuir vasta experiência e conhecimento na área tributária, garantindo a alta qualidade do curso.

3. **Metodologia de Ensino:** A metodologia aplicada deve ser adequada às necessidades da Superintendência, proporcionando um aprendizado prático e efetivo.

Diante da importância da atualização contínua e capacitação dos servidores da Superintendência de Fiscalização Tributária, a contratação de uma empresa especializada para ministrar o curso de aperfeiçoamento em retenções tributárias se justifica plenamente. A referida contratação, amparada pelos dispositivos da Lei 14.133/2021, garantirá que os servidores estejam aptos a desempenhar suas funções com excelência, promovendo uma gestão fiscal eficiente e eficaz no Município de Abadia de Goiás.

Essa justificativa embasa a necessidade e a legalidade da contratação, ressaltando a importância do curso para o aprimoramento das atividades fiscais e a adequada aplicação da legislação tributária municipal.

2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Abadia de Goiás, vez que se encontra autorizado no programa, que ocorre de forma corrente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os bens/serviços de empresa têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2- As obrigações da Contratante e da Contratada estão definidas no Termo de Referência.

3.3 – A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do Art. 74, inciso I, Lei Federal 14.133/2021.

3.4 - As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira estão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação será feita de forma direta com a empresa **ICPÓS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.636.646/0001-56**, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Dentre as soluções disponíveis no mercado foi verificado que a contratação da empresa da atende todos os requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tendo em vista a necessidade da contratação para realização dos serviços. A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global aproximado da contratação está estimado em R\$ 900,00 (novecentos reais) considerando valores praticado por outros órgãos públicos. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação exclusiva da empresa, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não será adotado visto que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pretende promover capacitação para a coordenadora e a assistente social do EPS da Secretaria de Assistência Social do Município de Abadia de Goiás, devido a necessidade de capacitação da equipe em atendimento à Lei Nacional Nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018, artigo 27.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração designou os empregados públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação desta demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demandada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nocivo ao meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser realizada uma vez que a contratação da empresa trará maior economicidade, eficácia e eficiência na prestação do serviço.

Abadia de Goiás/GO, 19 de junho de 2024.

Isabela Wagmaker Souza França
Superintendente de Fiscalização Tributária